



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053 /2022

AUTOR (ES):

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ELANO CÊSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR TESOUREIRO |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR | <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR |

PROTOCOLO Nº 445/2022

DATA 03 / 01 /2022

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

DATA 03 / 01 /2022

Francisco de Assis da Silva Silveira
Francisco de Assis da Silva Silveira
1º SECRETÁRIO

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 88 3428 1288
CEP: 62.980.000 - CNPJ. 35.223.577/0001-47 - E-mail - cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR (ES):

VEREADOR PROFESSOR ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES

OBJETO:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 445/2022

DATA 03/01/2022 ÀS 08:25

Joana Caleves
Responsável pelo Recebimento

DATA DE PROTOCOLO:



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente Projeto de Lei é proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Iracema/CE.

Neste sentido, precisamos compreender que tem crescido muito a tendência, no âmbito das gestões públicas, em diversas regiões do país, a dar atenção aos animais, instituindo normas que potencializem o combate a danos à saúde animal e evidentemente à saúde humana, pelo aspecto da própria existência física e da dignidade de sua existência. Vale ressaltar que, a saúde humana está interligada à saúde dos animais, da flora e do meio ambiente como um todo conforme nos traz a Organização das Nações Unidas (ONU) ao afirmar que meio ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas.

Cabe dizer ainda que a presente proposição trata de direito ambiental, especificamente sobre o controle da poluição sonora, com objetivo de promover um meio ambiente saudável, que proteja, sobretudo crianças, especialmente as que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfermos, idosos como também os animais que sofrem com o barulho advindo da exposição ao ruído excessivo que a explosão dos artefatos ruidosos ocasiona.

Ao discutirmos essa problemática não podemos nos eximir da compreensão dos costumes populares, suas tradições que envolvem a soltura de fogos de estampido em festejos religiosos e culturais, por exemplo. No entanto, vale ressaltar a importância de avançar no entendimento que esses hábitos culturais, aparentemente inofensivos, têm provocado situações de muito sofrimento e porque não dizer de mortes de animais, em particular daqueles que têm sensibilidade auditiva como cães e gatos. A este fato, somam-se ainda as aflições vivenciadas por crianças, adultos e idosos que se incomodam e têm sua saúde afetada, quando expostas, involuntariamente, a verdadeiros espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios barulhentos.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Saliento, que não se trata de extinguir os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, que é, ainda, apreciado por muitas pessoas, cujos festejos possuem um significado importante, pois o PL em questão apenas visa a proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais, tendo em vista que são conhecidos fogos de artifício silenciosos (fogos de vista), aptos a manifestarem a beleza das cores sem o incômodo do barulho e sem os riscos de comprometimento da saúde dos seres que constituem a exuberância do ambiente e a saúde dos animais e das pessoas.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para todos os cidadãos iracemense para os animais, além de se tratar de medida que visa o cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito à poluição sonora, submeto a apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em um ato coletivo de suma relevância social e ambiental.

Elano César Diógenes Tavares

Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2022

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Iracema/CE, ____ de ____ 2022

em unanimidade
dos presentes:

PLA DAS SESSÕES. 27/10/2023

Evando Bezerra de Sousa
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Iracema/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Iracema/CE (campo e cidade).

§ 1º A proibição a que se refere este artigo visa a dar atenção e proteção aos animais, à fauna, mas, também, às pessoas com Transtornos do Espectro Autista com Hipersensibilidade Auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos que sofrem com os barulhos exacerbados dos estouros de fogos de tiro.

§ 2º Não sofrem proibições os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 3º Excetuam-se da regra do "caput" os fogos luminosos em festividades religiosas reconhecidamente tradicionais e que têm uma representação cultural, histórica e social das comunidades locais e que visam manter viva a identidade local, onde seu uso será permitido, durante o período em que aconteçam essas festividades, em horários específicos previamente informados à população, dando preferência aos fogos sem estampido.

Art. 2º. A proibição de que trata esta Lei abrange áreas públicas e locais privados do município de Iracema/CE.

Art. 3º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os recursos provenientes da arrecadação dos valores das multas aplicadas serão destinados ao Tesouro do Município de Iracema/CE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, período em que será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iracema/CE Plenário Antônio Bernardo Magalhães

Iracema/CE, _____ de _____ 2022.

Elano César Diógenes Tavares

Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares